

# ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

**FG EMPILHADEIRAS LTDA**

**CNPJ: 37.692.844/0001-50**

**Preâmbulo:**

**Flávio Gonçalves Gromoski**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.09.1986, inscrita no CPF nº 013.043.980-05 e Identidade nº 3092940661 SJS/RS, com endereço residencial à Rua Sueli Dias Ribeiro nº 52, Bairro Lomba da Palmeira, CEP: 93.224-715, Sapucaia do Sul/RS. na qualidade de titular da FLAVIO GONCALVES GROMOSKI 01304398005, com sede na Rua Sueli Dias Ribeiro nº 52, Bairro Lomba da Palmeira, CEP: 93.224-715, Sapucaia do Sul/RS, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 37.692.844/0001-50, resolve:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Primeira**

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **FG EMPILHADEIRAS LTDA.**

**DO ENDEREÇO DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

**Segunda**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Sueli Dias Ribeiro nº 52, Bairro Lomba da Palmeira, CEP: 93.224-715, Sapucaia do Sul/RS.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Terceira**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
- Manutenção e reparação de tratores agrícolas.
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- Atividade de apoio a agricultura.
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos uso industrial, partes e peças.
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças.
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar.
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.



- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.
- Comércio varejista de empilhadeiras e máquinas agrícolas.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Quarta**

A sociedade iniciará suas atividades a partir de **12/07/2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Quinta**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor em R\$ (reais)	% do Capital Social
Flávio Gonçalves Gromoski	10.000	10.000,00	100,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Sexta**

A administração da sociedade será exercida: Pelo sócio **Flávio Gonçalves Gromoski**, sendo que as assinaturas só poderão ser em conjunto, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.
- B) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- C) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- D) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- E) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- F) contratar ou cancelar seguros;
- G) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- H) prestar garantias;
- I) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Sétima**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Oitava**

O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Nona**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Décima**

As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: As partes admitem, desde já a transferência de quotas a título de sucessão hereditária ou como adiantamento de legítima, causa estas que não se encontram nas vedações do caput da presente cláusula, podendo o sócio transferente fazê-lo sem anuência dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Em caso de separação judicial dos sócios da sociedade fica vedado o ingresso dos cônjuges na mesma, salvo expresso consentimento unânime dos demais.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado a associação de terceiros nas quotas dos sócios, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

**Décima Primeira**

A sociedade não se dissolverá pela vontade ou falecimento de alguns dos sócios, mesmo que resta apenas um deles, devendo prosseguir sua atividade empresarial com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de restar um sócio na sociedade, a pluralidade deve ser restabelecida no prazo de um ano, a contar da data da verificação da unicidade.



**Parágrafo Segundo:** Se os herdeiros do sócio pré-morto não desejarem ingressar na sociedade, caberá aos sócios remanescentes indicarem a forma de pagamento dos haveres pecuniários devidos em razão da quota social possuída, optando entre a entrega de quotas das sociedades em que esta sociedade participar, entregar bens ou através do pagamento em dinheiro, o qual respeitará o seguinte:

- a) Os valores serão apurados através de balanços contábeis especialmente levantados para a ocasião, tanto na presente sociedade, quanto naquelas em que esta participar;
- b) Não integrarão o cômputo desse valor a “marca” o “aviamento” a “clientela”, o custo de mobilização do “estabelecimento comercial”, ou quaisquer outros bens não corpóreos;
- c) Os haveres serão apurados tendo como data-base aquele do falecimento do sócio.
- d) Fica estabelecido, desde já que será indicado um liquidante pela Sociedade, para apurar os haveres, na forma já definida no presente;
- e) Apurados os valores, os herdeiros do sócio pré-morto receberão os mesmos prazos e parcelas a serem definidos pelos remanescentes, contadas da data do falecimento do sócio não podendo ultrapassar cinco (5) anos, sem qualquer imputação de juros ou benefício financeiro;

**Parágrafo Terceiro:** Enquanto não for aberto o inventário, os atos que seriam de competência do sócio pré-morto serão praticados por outros dois sócios-gerentes, sempre em conjunto, ficando responsáveis civilmente, em relação ao espólio, pelos atos praticados. Em caso de restar apenas um sócio-gerente, este poderá praticar todos os atos de gestão isoladamente.

#### **Décima Segunda**

O direito de recesso dos sócios, em caso de discordância com alterações contratuais, ou em quaisquer outros casos, fica condicionado à oferta prévia de suas posições societárias aos demais, de sorte que estes possam exercer a preferência de compra, em igualdade de condições. Em não havendo a transmissão das quotas aos sócios supérstites, o regime para levantamento e pagamento dos haveres do retirante serão feitos conforme o parágrafo segundo da cláusula anterior, considerada como data-base aquela da oferta prévia de venda das quotas aos demais sócios.

#### **Décima Terceira**

A responsabilidade dos sócios é limitada nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002, do código civil Brasileiro.

#### **Décima Quarta**

A sociedade será gerida pelo sócio **Flávio Gonçalves Gromoski**, sendo responsável pela administração da sociedade, ou seja, de maneira isolada e única poder de representação ativa e passiva nas atividades decorrentes da gestão diária, como movimentação bancária, assinatura de contratos.

**Parágrafo Primeiro:** Para a oneração, alienação e aquisição de participações societárias ou poder de controle de outras sociedades, será necessária a anuência de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Pelos atos de gestão praticados, os sócios são obrigados a prestar contas à sociedade e aos demais sócios, tendo estes o direito de fiscalização dos mesmos.



Parágrafo Terceiro: Os sócios responderão pessoalmente aos demais e à sociedade, pelos atos dolosos que praticarem.

#### **Décima Quinta**

As eventuais alterações do presente contrato social só serão realizadas com a anuência dos sócios que detenham a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Nas matérias que envolverem alteração do objeto da sociedade, fusão, cisão, incorporação, transformação, dissolução, será necessária a anuência e assinatura de todos os sócios.

#### **Décima Sexta**

Os aumentos de capital social, por aporte dos sócios, deverão ser feitos proporcionalmente, salvo anuência da unanimidade dos detentores das quotas sociais.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse de alguns dos sócios em promover o aumento do capital social com aporte de números próprio, sem que haja concordância unanimidade, podem aqueles interpelar estes, dando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias para acompanharem a deliberação, sob pena de estarem liberados para promoverem o aporte. De qualquer sorte, aumento neste caso dependerá da vontade dos detentores da maioria do capital social, da demonstração da necessidade da elevação e da viabilidade econômica do empreendimento que se pretenda fazer com a elevação.

Parágrafo Segundo: Para a elevação do capital social dos bens, será necessário à sua avaliação prévia por pessoa ou empresa especializada, salvo se houver concordância expressa de todos os sócios com o valor pelo qual oferece o sócio que deseja fazer a integralização.

#### **Décima Sétima**

A sociedade não poderá prestar garantias de favor, seja real, fidejussória ou de qualquer outra modalidade, a terceiros, salvo para as sociedades da qual detenha o poder de controle.

#### **Décima Oitava**

A(s) parte(s) eleger(m) o foro Sapucaia do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Sapucaia do Sul, 05 de Janeiro de 2024.

---

Flávio Gonçalves Gromoski  
Sócio/Administrador

